

DECRETO Nº 1.046, DE 17 DE MARÇO DE 1992

Cria a Área de Proteção Ambiental do Litoral Norte do Estado da Bahia e dá outras providências,

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Artigo 1º, inciso I e II da Lei nº 3.858, de 03 de novembro de 1980, e no artigo 43 § 7º da Lei nº 6.074 de 22 de maio de 1991,

considerando que a implantação da “Linha Verde” (Rodovia BA-099) constitui importante indutor de desenvolvimento econômico-social da sub-área do Litoral Norte da Bahia proporcionando o desenvolvimento e a ocupação do solo por diversas atividades que devem ser harmonizadas entre si e com os valores ambientais;

considerando a existência no Litoral Norte, de um importante patrimônio natural, representado por diversos ecossistemas, a exemplo de manguezais, áreas estuarinas, dunas, restingas e lagoas, além do seu apreciável valor paisagístico;

considerando o caráter ecológico e ambiental da “Linha Verde”;

considerando que, na forma da legislação vigente, a Área de Proteção Ambiental – APA – constitui o tipo de unidade de conservação mais apropriada à sub-área do Litoral Norte pela possibilidade que enseja da ocupação e utilização ordenada do solo favorecendo o desenvolvimento de atividades sócio-econômicas tais como turismo, lazer, habitação, pesca, reflorestamento, fruticultura e outras, segundo as exigências do desenvolvimento sustentado, e

considerando, por fim, que o desenvolvimento turístico da sub-área do Litoral Norte guarda estreita relação com a política de desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Litoral Norte do Estado da Bahia, abrangendo áreas da planície marinha e planície flúvio-marinha dos municípios de Jandaíra, Conde, Esplanada, Entre Rios e Mata de São João, cuja área territorial está compreendida no Norte pelo limite froteiriço entre os Estados da Bahia e Sergipe (Rio Real) que coincide com o limite Norte do Município de Jandaíra, a Leste pelo Oceano Atlântico, ao Sul pelo curso do Rio Pojuca, Limite Sul do Município de Mata de São João, e ao Oeste pela linha distante 10km dos pontos de preamar média de 1831, nos termos do PORTO MARINST nº 318.001-A, de 30 de setembro de 1982 e do Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão de Coordenação da APA Litoral Norte, com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia, que a coordenará;

II – um representante da Secretaria de Energia, Transportes e Comunicações;

III – um representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;

IV – um representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação;

V – um representante da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;

VI – um representante dos Municípios referidos no Art. 1º, indicado através da União das Prefeituras da Bahia.

Parágrafo único – Cada membro da Comissão de Coordenação terá um suplente que o substituirá nas ausências e impedimentos.

Art. 3º - Compete à Comissão de Coordenação da APA Litoral Norte:

I – elaborar, no prazo de até 360 dias, o Plano de Manejo (Zoneamento ecológico-econômico), para o desenvolvimento sustentado da APA Litoral Norte, observada a legislação própria, especialmente a Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, respeitada a autonomia e o peculiar interesse municipal;

II – analisar e emitir pareceres prévios ao licenciamento dos projetos públicos e privados relativos a parcelamento do solo, desenvolvimento turístico, habitacional, agrícola, agroindustrial e outros propostos para a área territorial da APA.

§ 1º - O Plano de Manejo de que trata o inciso I deste artigo deverá contemplar, entre outras determinações, o sistema viário básico, o zoneamento de áreas para implantação de complexos turísticos e de lazer, assentamentos urbanos e unidades de proteção ambiental rigorosa, observados os princípios e diretrizes da política estadual do meio ambiente.

§ 2º - Fica designada a Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador – CONDER – como entidade administrativa da APA Litoral Norte, nos termos da Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, à qual caberá exercer a supervisão e fiscalização das atividades a serem realizadas na área, conforme for estabelecido no seu Plano de Manejo.

§ A CONDER prestará assistência técnica e administrativa aos municípios abrangidos pela APA Litoral Norte, bem como o apoio necessário à Comissão de Coordenação.

Art. 4º - Os órgãos e entidades públicas estaduais submeterão previamente à Comissão de Coordenação todo e qualquer projeto de investimento em infra-estrutura proposto para a área abrangida pela APA Litoral Norte.

Art. 5º - O exercício do direito de propriedade na área da APA Litoral Norte fica condicionado às restrições contidas na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 6º - A área da APA de que trata este Decreto poderá ser modificada em suas dimensões, ampliada ou reduzida, por proposta da Comissão de Coordenação, ouvido o Centro de Recursos Ambientais – CRA.

Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão prestar os meios e o apoio que forem solicitados pela Comissão de Coordenação da APA Litoral Norte.

Art. 8º - Fica mantida a Área de Proteção Ambiental de Mangue Seco, criada pelo Decreto nº 605 de 6 de novembro de 1991.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de março de 1992

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

Waldeck Vieira Ornelas
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia
Rodolpho Tourinho Neto
Secretário da Fazenda
Walter Dantas de Assis Baptista
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária
Dirlene Matos Mendonça
Secretário da Educação e Cultura
César de Faria Júnior
Secretário de Governo
Paulo Ganem Souto
Secretário da Indústria, Comércio e Turismo
Raimundo Mendes de Brito
Secretário de Energia, Transportes e Comunicações
Antonio Maron Agle
Secretário da Justiça e Direitos Humanos
Otto Roberto Mendonça de Alencar
Secretário da Saúde
Antonio Rodrigues do Nascimento Filho
Secretário do Trabalho e Ação Social
César Augusto Rabello Borges
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação
Edilson Souto Freire
Secretário da Administração
Francisco de Souza Andrade Netto
Secretário da Segurança Pública